DIÁRIO OFICIAL
Município de Cerqueira César Regulamentação: Lei nº 2.188/16 – Decreto: 4373/19
Ano III - Edição nº 402 Quinta-feira, 4 de novembro de 2021 cerqueiracesar.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

DECRETO Nº 4702, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2021.

"Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades escolares presenciais na rede municipal de ensino do Município de Cerqueira César, pública municipal, e dá outras providências."

DIEGO AUGUSTO BERTI CINTO, Prefeito Municipal de Cerqueira César, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Deliberação CEE 204/2021, que fixa normas para a retomada das aulas e atividades presenciais no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a essencialidade das aulas e atividades presenciais da Educação Básica, conforme a Deliberação CEE 204/2021;

DECRETA:

Art. 1º - As aulas e demais atividades presenciais deverão ser retomadas integralmente, com o objetivo de atender a 100% (cem por cento) dos estudantes.

Parágrafo único – Fica estabelecida a obrigatoriedade de todos estudantes em frequentar as aulas e atividades presenciais nas escolas municipais a partir de 08 de novembro de 2021.

Art. 2º - A retomada integral das aulas e demais atividades presenciais, nos termos do art. 1º, deverá ocorrer com a observância das seguintes condições:

I – planejar e realizar as atividades escolares de modo a evitar aglomerações, garantidos todos os protocolos de acordo com as orientações das autoridades de saúde.

II – Realizar monitoramento de risco de propagação da Covid-19 comunicando os casos suspeitos ao setor responsável na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - A presença do estudante nas atividades escolares só não será obrigatória quando a criança ou adolescente pertencer ao grupo de risco para a Covid-19.

Parágrafo Único – A família/responsável deverá apresentar atestado médico na unidade escolar em que o aluno está matriculado.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César
"A Cidade que faz Amigos"

Art. 4º - Aos estudantes que não retornarem presencialmente, nos termos do § 1º deste artigo, será oferecido ensino remoto e atividades impressas.

Art. 5º - Em atendimento à Deliberação CEE 204/2021, a carga horária mínima anual obrigatória, ao final de 2021, será de 800 (oitocentas) horas efetivo trabalho escolar para o ensino fundamental.

Parágrafo único – todas as atividades realizadas deverão estar registradas e, se necessário comprovadas.

Art. 6º - Em atendimento à Deliberação CEE 204/2021, no ensino fundamental, ao final de 2021, será exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária anual, nos termos do art. 24, inciso VI, da LDB (Lei 9.394/1996).

At. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 28 de novembro de 2021.

Diego Augusto Berti Cinto
Prefeito Municipal

Reg. e pub. na data supra
Secretaria Municipal
Érika Rossetto da Fonseca
Érika Rossetto da Fonseca
Secretária Substituta

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.